

<b>ASSUNTO:</b> Anulação de dívidas por prescrição	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 159/DAF/2021
	<b>NIPG:</b> 1723/21
	<b>DATA:</b> 2021/02/23

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
23-02-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na  
OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr.  
Presidente da Câmara.  
23-02-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Conforme determinado pelo Executivo, no âmbito da reunião camarária do dia 22.02.2021, junto se anexa a informação da contabilidade e o parecer da SROC, que complementam o parecer jurídico já incluso ao processo. Proponho nova submissão do assunto à apreciação e votação da Câmara Municipal.

À consideração superior.

23-02-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.



## Helena Pola

---

**De:** Ricardo Carapau <ricardo.carapau@cm-nazare.pt>  
**Enviado:** 22 de fevereiro de 2021 15:20  
**Para:** helena.pola@cm-nazare.pt  
**Cc:** 'Lara Taveira'  
**Assunto:** RE: Anulação de dívidas por prescrição

Bom dia,

Em resposta ao solicitado pelos vereadores em RC de 22/02/2021, informamos que o valor total de 915.474,65 € referente a dívida a receber de saneamento e RSU é repartido da seguinte forma:

- ano de 2007 – 490.882,41 €
- ano de 2006 – 160.455,18 €
- ano de 2005 – 32.573,13 €
- anos anteriores a 2005 – 231.563,93 €

Mais se informa que o valor de 231.563,93 € não é possível discriminar mais pormenorizadamente, até porque foi em 2005 que ocorreu mudança nas aplicações informáticas nos serviços de contabilidade e não temos como aceder às bases de dados dos anos anteriores a 2005.

MC



**Ricardo Carapau**  
*Técnico Superior*  
*Setor de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria*  
**Município da Nazaré | Câmara Municipal**  
Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré  
Tel: +351 262 550 010  
[cm-nazare.pt](http://cm-nazare.pt)

**De:** Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>  
**Enviada:** 22 de fevereiro de 2021 13:29  
**Para:** Lara Taveira <lara.taveira@cm-nazare.pt>; Ricardo Carapau <ricardo.carapau@cm-nazare.pt>; paulo.silva@rc-sroc.com  
**Assunto:** Anulação de dívidas por prescrição

Bom dia a todos.

Foi, hoje, presente a reunião de Câmara, o expediente que anexo, referente ao tema acima indicado. O assunto foi retirado, para ser submetido à próxima reunião de Câmara, pois o executivo solicita a junção à minha informação de 2 coisas, como passarei a explicar:

### Lara e Ricardo

É preciso que a dívida seja discriminada, por anos.  
Ou seja, os Vereadores querem saber qual era o valor da dívida, em cada um dos anos (portanto, até 2007).

### Dr. Paulo Silva

O executivo solicita um parecer da SROC sobre o teor da informação. Pode ser email. Eles querem é um texto que confirme que, do ponto de vista contabilístico, o procedimento proposto está correto.

Pelo que, solicito a colaboração de todos, remetendo-me, assim que possível, a informação em causa, para que eu a possa integrar no expediente e voltar a submetê-lo a reunião camarária.

Grata pela atenção.

Com os melhores cumprimentos,



**Helena Pola**

*Chefe de Divisão*

**Divisão Administrativa e Financeira**

**Município da Nazaré | Câmara Municipal**

Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré

Tlm.: +351 912 110 778 | Tel: +351 262 550 010

[cm-nazare.pt](http://cm-nazare.pt)

## Helena Pola

---

**De:** Paulo Silva <paulo.silva@rc-sroc.com>  
**Enviado:** 22 de fevereiro de 2021 17:01  
**Para:** helena.pola@cm-nazare.pt; Lara Taveira; Ricardo Carapau  
**Assunto:** RE: Anulação de dívidas por prescrição

Boa tarde a todos.  
Espero que se encontrem bem de saúde.

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos referir o seguinte:  
As dívidas em causa, no montante de 915.475 euros, apresentam uma antiguidade muito significativa e, por esse facto, estão evidenciadas nas contas do Município como dívidas de cobrança duvidosa e ao longo dos anos foram objeto de constituição de imparidades. No final de 2020, estas imparidades correspondem a 100% do montante em dívida.

Assim, da parte da JMRC, na qualidade de revisor oficial de contas do Município, desde que juridicamente as dívidas possam ser consideradas como prescritas, como resulta da informação que nos foi facultada, consideramos como adequado o procedimento contabilístico de utilização das referidas imparidades e, por consequência, da anulação das dívidas registadas como dívidas de cobrança duvidosa pelo Município.

Estou ao vosso dispor para qualquer esclarecimento necessário.

Obrigada

Melhores cumprimentos,

Paulo Silva  
ROC / Gerência  
Telefone: 214103222 / 965175332



**JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda**

Av. José Gomes Ferreira, nº11, 5º Piso, Sala 54  
Miraflores, 1495-139 Algés

Esta mensagem e qualquer ficheiro anexo, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s). O uso, distribuição ou cópia por alguém que não o destinatário da mensagem é proibido. Se não é o destinatário da mensagem, ou se lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma e avise de imediato o remetente por correio eletrónico. De seguida, apague esta mensagem do seu sistema. Opiniões, conclusões ou outras informações nesta mensagem que não se encontrem diretamente relacionadas com os serviços prestados pela JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, LDA não devem ser interpretadas como provenientes desta entidade.

This electronic mail transmission contains confidential information intended only for the person(s) named. Any use, distribution, copying or disclosure by any other person is strictly prohibited. If you received this transmission in error, please notify the sender by reply e-mail and then destroy the message. Opinions, conclusions, and other information in this message, that do not relate to the official business of JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, LDA shall be understood to be neither given nor endorsed by the Company.

**De:** Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>  
**Enviada:** 22 de fevereiro de 2021 13:29  
**Para:** Lara Taveira <lara.taveira@cm-nazare.pt>; Ricardo Carapau <ricardo.carapau@cm-nazare.pt>; Paulo Silva <paulo.silva@rc-sroc.com>  
**Assunto:** Anulação de dívidas por prescrição

Bom dia a todos.

Foi, hoje, presente a reunião de Câmara, o expediente que anexo, referente ao tema acima indicado.  
O assunto foi retirado, para ser submetido à próxima reunião de Câmara, pois o executivo solicita a junção à minha informação de 2 coisas, como passarei a explicar:

Lara e Ricardo

É preciso que a dívida seja discriminada, por anos.  
Ou seja, os Vereadores querem saber qual era o valor da dívida, em cada um dos anos (portanto, até 2007).

Dr. Paulo Silva

O executivo solicita um parecer da SROC sobre o teor da informação. Pode ser email. Eles querem é um texto que confirme que, do ponto de vista contabilístico, o procedimento proposto está correto.

Pelo que, solicito a colaboração de todos, remetendo-me, assim que possível, a informação em causa, para que eu a possa integrar no expediente e voltar a submetê-lo a reunião camarária.

Grata pela atenção.

Com os melhores cumprimentos,



**Helena Pola**

*Chefe de Divisão*

**Divisão Administrativa e Financeira**

**Município da Nazaré | Câmara Municipal**

Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré

Tlm.: +351 912 110 778 | Tel: +351 262 550 010

[cm-nazare.pt](http://cm-nazare.pt)



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Anulação de dívidas por prescrição**INFORMAÇÃO N.º:** 153/DAF/2021**NIPG:** 1723/21**DATA:** 2021/02/15**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em 22/2/2021 reunião 0

ponto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião  
17-02-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na  
OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr.  
Presidente da Câmara.  
17-02-2021

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pota, Dra.

97

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Da informação n.º 148/DAF-SGFCT/2021 resultam, desde logo, três factos irrefutáveis:

- 1.º - Que existe um valor registado a favor do Município que ascende a 915.474,65 €;
- 2.º - Que esse valor se refere à taxa de saneamento até ao ano de 2007; e
- 3.º - Que era feita uma guia coletiva do valor total anual apurado dessa taxa e que a Tesouraria ia dando baixa dos valores pagos diariamente.

Solicitando-se orientações superiores sobre como proceder para regularizar esta situação, tenho a informar o seguinte:



Em primeiro lugar, as taxas só podem ser liquidadas e cobradas a uma entidade determinada ou determinável (e identificável) e, nessa medida, o documento de liquidação e cobrança dessa taxa deve conter todos os elementos identificativos, quer do sujeito passivo, quer da obrigação tributária em questão.

Logo, se a Câmara Municipal desconhece ou não consegue determinar, com certeza, quem são os sujeitos passivos da relação tributária, ou seja, os beneficiários das prestações ou dos serviços cujo fornecimento municipal deu origem aos montantes ora em dívida, porque destes apenas existe um registo financeiro, não nominativo, inexistindo ou desconhecendo-se o respetivo documento de cobrança, verifica-se, então, uma impossibilidade material de proceder à cobrança e/ou execução dessas dívidas, pois estas não podem correr contra incertos.

Na verdade, dispõe o artigo 163.º, n.º 1, al. d) do Código de Procedimento e de Processo Tributário<sup>1</sup> (adiante CPPT) que, entre outros, são requisitos essenciais dos títulos executivos (...) o nome e domicílio do ou dos devedores (bem como a natureza e proveniência da dívida e indicação do seu montante).

Em segundo lugar, às dívidas em apreço é aplicável o prazo de prescrição geral das dívidas tributárias que é de oito anos (artigo 48.º, n.º 1, da Lei Geral Tributária<sup>2</sup>) – que há muito já decorreu.

Finalmente, em matéria fiscal, o conhecimento e declaração da prescrição de dívidas tributárias reveste natureza oficiosa, quer judicial, pelo juiz, quer administrativamente, pela entidade a quem caiba a execução da dívida (artigo 175.º do CPPT).

Termos em que, pode a Câmara Municipal, legitimamente, verificar e declarar prescritas as dívidas relativamente às quais a prescrição se verifique.

Face ao exposto, por referência à Informação n.º 148/DAF-SGFCT/2021 e com os fundamentos de facto e de Direito supra aduzidos, proponho:

Por se tratar de dívidas incobráveis;

Que a Câmara Municipal delibere anular, por prescrição, o saldo contabilístico em aberto, em clientes de cobrança duvidosa, no valor de 915.474,65 €.

A Jurista e Chefe de Divisão

15-02-2021

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

<sup>1</sup> DL n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação em vigor

<sup>2</sup> DL n.º 398/98, de 17 de dezembro, na redação em vigor



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos**INFORMAÇÃO N.º:** 148/DAF-SGFCT/2021**NIPG:** 1723/21**DATA:** 2021/02/15**DESPACHO:****VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Exma. Senhora Chefe, da Divisão Administrativa e Financeira,

O apuramento do valor da taxa de saneamento cobrada à boca do cofre do município da Nazaré até ao ano de 2007 tinha por base uma percentagem sobre o valor coletável do prédio, valor esse que era contabilizado pelo setor de taxas, e posteriormente era emitida uma guia coletiva do valor total anual apurado debitado à tesouraria.

As cobranças feitas pela tesouraria eram repartidas por 2 prestações de pagamento, uma em abril e outra em setembro, independentemente do valor calculado, dando a tesouraria baixa na guia coletiva dos valores arrecadados diariamente.

A partir de 2008, esses valores, bem como os valores de resíduos sólidos urbanos, começaram a ser cobrados conjuntamente com a fatura da água pelos SMN.

Os valores cobrados pelos SMN relativos às taxas acima referenciadas eram transferidos regularmente para o município até janeiro de 2014, tendo em conta que a partir dessa data, esses valores começaram a ser contabilizados como receita dos SMN, com a transferência para os serviços das infraestruturas e recursos humanos no âmbito do saneamento e resíduos sólidos urbanos.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

O saldo contabilístico que ficou em aberto da situação supra referida ascende a 915.474,65 €, e tem imparidade constituída a 100%.

Pelo que se solicita orientações superiores em como regularizar a presente situação.

É tudo o que me cumpre informar.

15-02-2021

Ricardo Carapau